



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Ten Cel QOPM Adroaldo Rabelo VELOSO**, Matrícula nº 133181, ID nº 415686, o **Maj QOPM DOUGLAS** Sousa Corrêa, matrícula nº 1146976, ID nº 416637 e o **Cap QOPM GLEYDSON** Teixeira Almeida, Matrícula nº 2328979, ID nº 819385-00, para, sob a presidência do primeiro e os demais como membros, comporem a Comissão Setorial Permanente de Licitação da PMMA;

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 22/2022-DP/2, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo nº 011, de 17 de janeiro de 2022, página 49.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Quartel do Comando Geral em São Luís/MA, 13 de abril de 2022.

Cel QOPM Emerson Bezerra da Silva
Comandante Geral da PMMA

PORTARIA Nº 24/2022- GCG

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Art. 6º da Lei Estadual nº 4.570, de 14 de junho de 1984, Art. 1º do Decreto Estadual nº 22.708, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 27.269 de 10 de março de 2011, Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013 e Decreto Estadual nº 28.906, de 5 março de 2013, alterados pelo Decreto Estadual nº 29.920, de 1º de abril de 2014 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Maj QOPM DOUGLAS** Sousa Corrêa, Matrícula nº 1146976, ID nº 416637, como Pregoeiro Oficial da Polícia Militar do Maranhão, o **Cap QOPM GLEYDSON** Teixeira Almeida, Matrícula nº 2328979, ID nº 819385, como **Pregoeiro Substituto**, o **2º Ten QOAPM EDILBERT** Martins Pereira, Matrícula nº 83501, ID nº 411941, o **1º Sgt PM** Eduardo Ribeiro **BOTELHO**, Matrícula nº 137307, ID nº 416077, o **Sd PM** Allan Ferreira **MENDES**, Matrícula nº 2559151, ID nº 826468, o **Sd PM** Kairon **BRUNO** Silva Cruz, ID nº 870432 e o **Sd PM** Diego **NUNO** Moraes de Freitas, ID nº 869658, para comporem a Equipe de Apoio;

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 23/2022-DP/2, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo nº 011, de 17 de janeiro de 2022, página 50.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Quartel do Comando Geral em São Luís/MA, 13 de abril de 2022.

Cel QOPM Emerson Bezerra da Silva
Comandante Geral da PMMA

**Comando do Policiamento de Área do Interior - CPA/I 04
11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM****1) CSL – COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – NOMEAÇÃO**

a) PORTARIA Nº 003/2022-P/1-11º BPM, DE 30 DE ABRIL DE 2022.

O COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01 - Nomear de acordo com o Art. 7º, do Decreto nº 27.269, de 10 de março de 2011, o 2º Ten. QOPM **SILAS ASSUNÇÃO MEDEIROS JUNIOR**, matrícula nº 2617272, ID nº 855830, como Presidente da Comissão, o 3º Sgt PM nº 078/01 **ANTONIO KLEBERT DA SILVA**, matrícula nº 134973, ID nº 415847 e Cb nº 140/14 **NAARA KYRA LISANDRA LIMA DE AQUINO**, matrícula nº 2432326, ID nº 822839, para sob a presidência do primeiro e os demais como membros, para no período de 01 (hum) ano, a contar da data da Portaria, comporem a Comissão Setorial de Licitação do 11º BPM e procederem aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do 11º BPM.

Art. 02 - Tornar sem efeito a Portaria nº 004/2021-P/1 do 11º BPM, datada de 17 de novembro de 2021.

Art. 03 – Republicar por incorreção a Portaria nº 002/2022-P/1-11º BPM, de 06 de abril de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Quartel do 11º BPM em Timon-MA, 20 de abril de 2022.

Johnny de Almeida Alves – Ten. Cel. QOPM
Comandante do 11º BPM

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA**PORTARIA Nº 121/2021-GAB.CMDO/CBMMA**

Estabelece critérios aplicáveis em todo o Estado do Maranhão, para a celebração de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – TAACBM, nos termos da Lei Estadual nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA PORTARIA Nº 121/2021-GAB.CMDO/CBMMA, DETERMINADA PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 8º DA PORTARIA Nº 49/2022-GAB.CMDO/CBMMA, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O COMANDANTE- GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015; e

Considerando a necessidade de regulamentação procedimento administrativo de concessão de “Autorização para Adequação das Medidas de Segurança Contra Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco do Estado Do Maranhão”, previsto na Lei Estadual nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios aplicáveis em todo o Estado do Maranhão, para a celebração de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – TAACBM, nos termos da Lei Estadual nº 11.390 de 21 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO I
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO**

Art. 2º O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão- TAACBM é procedimento administrativo pelo qual a pessoa, física ou jurídica, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesses difusos ou coletivos, assume o compromisso de providenciar a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências estabelecidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de risco no Estado do Maranhão com suas respectivas Normas Técnicas atualizadas.

Art. 3º O procedimento administrativo para concessão do Termo de Autorização para Adequação das Medidas de Segurança Contra Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco do Estado Do Maranhão objetiva a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação vigente, por meio de adoção de medidas compensatórias de segurança contra incêndio e emergências, as quais, em hipótese alguma, podem ferir aos objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de risco no Estado do Maranhão.

§ 1º O Termo de Autorização para Adequação será expedida em caráter unilateral, e discricionário, em face de requerimento instruído pelos particulares interessados na regularização de suas edificações ou áreas de risco.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente Portaria, ficam adotadas as seguintes conceituações:

I – **Interessado:** proprietário da edificação, ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por responsável técnico habilitado, apto para pleitear a concessão do Termo de Autorização para Adequação.

II – **Medidas compensatórias de segurança contra incêndio e emergências:** medidas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização segura da edificação ou da área de risco até a execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio e emergências objeto do pleito. Possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos constantes no Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Maranhão.

Art. 5º O recebimento e o processamento do pedido do Termo de Autorização para Adequação são de atribuição das Organizações Bombeiros Militares (OBMs) que integram o Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, com circunscrição sobre a localidade que situa-se o estabelecimento do interessado.

§ 1º A eficácia da decisão proferida dependerá de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, exceto para os órgãos da administração pública que obedecem à Seção III do Capítulo I desta Portaria.

§ 2º Recebida a solicitação, o Comandante da OBM que integra o Serviço de Atividades Técnicas, decidirá, fundamentadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do interessado na OBM de origem.

§ 3º Deverá ser recolhida a referida taxa constante no “Anexo A” da Lei Estadual nº 11.390, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 6º A concessão do Termo de Autorização para Adequação fica condicionada a uma análise prévia do solicitado por meio de uma Comissão Técnica, designada pelo Comandante da OBM em que tramita o pedido, que será obrigatoriamente composta por integrantes do Serviço de Atividades Técnicas.

§ 1º A Comissão Técnica verificará as condições de segurança contra incêndio e da efetividade das medidas compensatórias propostas pelo interessado, emitindo parecer à autoridade administrativa competente, dentro do prazo que a urgência requer.

§ 2º A Comissão Técnica designada poderá ajustar os prazos e as medidas compensatórias apresentadas na Declaração de Compromisso com o Interessado, modelo constante no “Anexo II” desta Portaria, visando assegurar as medidas de segurança contra incêndio e emergências, indispensáveis para o uso da edificação ou área de risco.

**SEÇÃO I
Dos Documentos Exigidos**

Art. 7º O Termo de Autorização para Adequação deverá obedecer ao modelo constante no “Anexo I” desta Portaria, sendo que o procedimento deverá, obrigatoriamente, ser instruído dos seguintes documentos:

I – Projeto Técnico da edificação a ser regularizada, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;

II – Declaração de Compromisso do interessado com as propostas das medidas compensatórias, conforme “Anexo II”;

III – Cronograma físico de execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio aprovadas em projeto, conforme modelo constante no “Anexo III”;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à implementação das medidas de segurança contra incêndio e emergências;

IV – Cópia autenticada da matrícula do imóvel atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;

V – Cópia dos documentos pessoais registrados os números do RG e CPF do proprietário, ou responsável pelo uso, e do responsável técnico pela edificação;

VI – Comprovação de pagamento de taxa Para Termo de Autorização para Adequação do CBMMA.

**SEÇÃO II
Do Cronograma Físico**

Art. 8º O proprietário da edificação, ou quem legalmente possa representá-lo, deverá apresentar cronograma físico, indicando os prazos necessários para o cumprimento das exigências das medidas de Segurança Contra Incêndio.

§ 1º O prazo máximo para a adequação das medidas de segurança contra incêndio necessárias será de 01 (um) ano.

§ 2º As edificações de risco alto que necessitarem de prazo para adequação superior ao mencionado no §1º deste artigo, deverão apresentar justificativa técnica para tal necessidade, juntamente com o cronograma de adequação contendo o prazo necessário e o laudo de análise de risco de incêndio e emergências com medidas mitigatórias, não podendo exceder a 5 (cinco) anos. (§§ 1º e 2º com redação dada pela Portaria nº 49 /2022-GAB.CMDO/CBMMA, de 20 de abril de 2022)

Art. 9º O cronograma físico deverá, dentro do prazo solicitado, informar, a ordem cronológica de execução dos itens pendentes a serem executados nos prazos estabelecidos.

**SEÇÃO III
Dos Órgãos Públicos**

Art. 10 A concessão do Termo de Autorização para Adequação para órgãos da administração pública, em qualquer localidade do Estado do Maranhão, será competência direta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e do Diretor de Atividade Técnicas, devendo o pedido ser protocolado diretamente na Diretoria de Atividades Técnicas.

§ 2º Recebida a solicitação, o Comandante-Geral, por intermédio do Diretor de Atividades Técnicas, decidirá, fundamentadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo na Diretoria de Atividades Técnicas.

§ 3º Os órgãos da administração pública estão isentos de recolhimento de taxa.



CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
ADEQUAÇÃO

SEÇÃO I
Da Fiscalização

Art. 11 O prazo para implementação definitiva da(s) medida(s) de segurança contra incêndio e emergência será estabelecido no Termo de Autorização para Adequação dependerá da complexidade técnica de cada caso analisado, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado, não podendo exceder em qualquer situação o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 12 Para a concessão do Termo de Autorização para Adequação o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão a fiscalizar, a qualquer tempo, a fiel execução do cronograma apresentado.

§ 1º Para cumprimento da fiscalização, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão executará todos os atos administrativos pertinentes, especialmente a requisição de documentos e fiscalização *in loco* do cumprimento do cronograma físico.

SEÇÃO II
Penalidades

Art. 13 - Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, o Termo de Autorização para Adequação será cassado pela autoridade administrativa que a concedeu, com posterior publicação do ato no Diário Oficial do Estado Maranhão.

Parágrafo único: Publicada a cassação do Termo de Autorização para Adequação, a Diretoria de Atividades Técnicas, ou a Seção de Atividades Técnicas, expedirá Ofício à Prefeitura Municipal local e ao Ministério Público, onde se situa a edificação ou área de risco, comunicando os termos do ato.

Art. 14 Além da medida administrativa prevista no artigo anterior, a falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências após encerramento da vigência do Termo de Autorização para Adequação, deverá ser aplicada a pena de multa prevista no item 25 do Grupo III – Infrações Graves, do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências do Estado do Maranhão.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria 116/2021 – GAB.CMDO/CBM-MA, publicada no BG 43/2021, e demais disposições em sentido contrário.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral em São Luís-MA, 27 de abril de 2021.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMMA

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO científica que a edificação ou área de risco, citada abaixo, possui as condições satisfatórias de segurança contra incêndio, por adotar a(s) medida(s) compensatória(s) que atende(m) aos objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Maranhão.

O proprietário ou o responsável pelo uso compromete-se regularizar a edificação ou área de risco no prazo de _____ dias a partir de _____, data da publicação desta AUTORIZAÇÃO em Diário Oficial do Estado do Maranhão conforme cronograma.

Qualquer hipótese de violação às condições estipuladas, acarretará na cassação da presente AUTORIZAÇÃO, aplicação de multa e comunicação à Prefeitura Municipal local e Ministério Público.

IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
NOME FANTASIA	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:
ENDEREÇO	ALTURA:
OCUPAÇÃO	DIVISÃO
RESPEONSÁVEL PELO USO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS PARA A EDIFICAÇÃO	

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
MEDIDA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

Município (MA), _____ de _____ de 202__.

(ASSINATURA DO DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS
OU COMANDANTE DA OBM LOCAL)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO INTERESSADO

1. Eu, _____, RG _____, proprietário ou representante legal da empresa/condomínio/autarquia/construtora/incorporadora etc _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, solicito a concessão de prazo mediante TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – TAACBM.

2. A presente solicitação prende-se ao fato de que... (explicar minuciosamente os motivos da solicitação e os prazos requeridos para adequação, por medida de segurança contra incêndio).

3. Para tanto, comprometo-me implementar no período as seguintes medidas compensatórias de segurança contra incêndio:

I – _____;
 II – _____;
 III – _____;
 [...]



5. Permitirei que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, de ofício, fiscalize o cumprimento das obrigações constantes desta solicitação do Termo de Autorização para Adequação e tenho ciência de que o descumprimento injustificado da instalação das medidas de segurança contra incêndio, compensatórias ou obrigatórias, acarretará na cassação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO, aplicação de multa e denúncia à Prefeitura Municipal local e Ministério Público.

São Luís (MA), __ de _____ de 202__.

Proprietário/ Responsável pelo uso

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS
DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Medida de Segurança contra incêndio/emergências	Prazo para adequação
1.	_____ meses
2.	_____ meses
3.	_____ meses

[...]

Departamento Estadual de Trânsito do Estado
do Maranhão - DETRAN/MA

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN-MA para contratação temporária para o cargo de Examinador de Trânsito. OBJETO: Prestação de serviços, por prazo determinado, para contratação de profissional autônomo para exercer a atividade de Examinador de Trânsito, categoria descrita nos anexos, portador de formação específica, sem qualquer vínculo empregatício com o DETRAN/MA, para realização dos exames previstos na legislação, competindo-lhe avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores; o contratado será lotado na cidade polo escolhida no momento da inscrição do processo seletivo e descrita nos anexos. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.46. PROJETO/ATIVIDADE: 4550. FONTE: 0118. PI: GESTPROGPES/AUXALIMSERV. ITEM: 49001. PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos. VALOR: Cada examinador perceberá a título de pagamento mensal a remuneração de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é regido pela Lei n.º 6.915, de 11 de abril de 1997 e suas alterações e demais normas legais pertinentes à matéria. FORO: o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do cumprimento do Contrato e sua interpretação. JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JUNIOR - Diretor Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão.

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO DO DETRAN - MA

Nº	NOME DO CONTRATADO	CATEGORIA	CIDADE POLO	DOCUMENTO		VIGENCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1	David Wilmington Costa Pestana	D ou AD	São Luís	839185979 SSPMA	935.188.703-00	01/01/2022	31/12/2022
2	Railton Barros Santos	E ou AE	Imperatriz	018493952001-6 SSPMA	001.418.973-92	01/01/2022	31/12/2022
3	Guelma Michelly da Silva Sousa	B ou AB	Caxias	22746164 SSPPI	013.140.233-14	01/01/2022	31/12/2022
4	Alex lima Bezerra	B ou AB	Imperatriz	19192412001-2 SSPMA	017.425.093-20	01/01/2022	31/12/2022
5	Marcelo Moura Pinheiro	E ou AE	Caxias	1653878 SSPPI	879.930.403-10	01/01/2022	31/12/2022
6	Edmar Wesbey de Oliveira Silva	B ou AB	Caxias	2580884 SSPPI	012.882.243-03	01/01/2022	31/12/2022
7	Raimundo Magalhaes Rodrigues	D ou AD	Imperatriz	024093562003-2 GE-JUSPCMA	017.271.718-37	01/01/2022	31/12/2022
8	Patrícia Carla da Rosa	B ou AB	Imperatriz	169282920001-0SSP MA	030.570.363-33	01/01/2022	31/12/2022
9	Silverio Rodrigues de Assunção	E ou AE	Imperatriz	05376172003-0 SSP MA	466.949.603-44	01/01/2022	31/12/2022
10	Ricardo Ferreira	E ou AE	Imperatriz	691441 SSP MA	006.312.021-61	01/01/2022	31/12/2022
11	Silvan Marcos Pereira dos Santos	E ou AE	Imperatriz	040664652010-3 SSP MA	744.526.063-34	01/01/2022	31/12/2022
12	Daisy da Silva Santana	B ou AB	Imperatriz	0183174920010-0 SSP MA	027.164.243-22	01/01/2022	31/12/2022
13	Adão Alves Pereira	E ou AE	Imperatriz	0359355920088 SSP MA	206.496.143-72	01/01/2022	31/12/2022